



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal “Vereador Roberto Jose de Sene”

**PROCESSO Nº 01/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de Combustível para Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, para o exercício de 2022.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

002

**PORTARIA Nº 04/2022.**

**Odair José Carvalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1º – NOMEAR**, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o **exercício de 2022**, com as seguintes funções:

**Presidente:** Fernando Alves Cardoso, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 089.2\*\*.\*\*\*-21 e do RG: 10.4\*\*.\*\*\*-7.

**Membro:** Tiago Zerger, Servidor Publico Municipal, portador do CPF: 052.\*\*\*.\*\*\*-08 e do RG: 9.7\*\*.\*\*\*-1.

**Membro:** Gislaíne Bueno de Souza, Servidora Público Municipal, portadora do CPF: 735.\*\*\*.\*\*\*-87 e do RG: 4.5\*\*.\*\*\*-8.

**ART 2.º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 10 de Janeiro de 2022.

**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**

3  
83



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

003

Salto do Itararé em, 10 de janeiro de 2022.

**DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé**  
**PARA: Comissão de Licitação**

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o exercício de 2022.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

3  
J  
JB



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

004

Salto do Itararé, 10 de janeiro de 2022.

**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
PARA: Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa Senhoria estudos sobre a possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o corrente exercício.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

3

QB



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

005

Salto do Itararé, 11 de janeiro de 2022.

**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Contador**

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o exercício de 2022 e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requero que seja informada a específica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

3

83



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

006

Empresa:

CNPJ:

**Proposta de Preço**

**CLIENTE:** Câmara Municipal de Salto do Itararé

**CNPJ:** 77.780.229/0001-10

**FONE:** (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1800	litros	6,90	12420,00
2	Etanol	500	litros	5,30	2650,00
Total Geral					15070,00

**03.589.502/0001-98**  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI-EPP  
Rua Rio Grande do Sul, 1250  
Centro-CEP:84.940-000  
Siqueira Campos-PR

Handwritten initials

Data: 13/1/2022

Assinatura do Representante

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Handwritten initials



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

007

Empresa:

CNPJ:

**Proposta de Preço**

**CLIENTE:** Câmara Municipal de Salto do Itararé

**CNPJ:** 77.780.229/0001-10

**FONE:** (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1800	litros	6,94	12492,00
2	Etanol	500	litros	5,41	2705,00
Total Geral					15197,00

**[01.454.513/0001-35]**  
INDUSTRIA DE ANDRADE & FERREIRA LTDA  
Rodovia 092, Km 308  
Salto do Itararé - CEP: 84.940-000  
Siqueira Campos - PR

Data: 20/01/2022

Assinatura do Representante

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

3 +  
83



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

008

Empresa:

CNPJ:

**Proposta de Preço**

**CLIENTE:** Câmara Municipal de Salto do Itararé

**CNPJ:** 77.780.229/0001-10

**FONE:** (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1800	litros	6,89	12.402,00
2	Etanol	500	litros	5,70	2.850,00
Total Geral					15.252,00

76.186.899/0001-40  
IRINEU RIBEIRO MARTINS  
Rua Eduardo Bertoni, 547  
Centro - CEP:84.945-000  
Salto do Itararé - PR

Handwritten initials and numbers: 8, 7, 8B

Data: 21 / 01 / 2022

Assinatura do Representante

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10





**PARECER CONTÁBIL Nº. 12/2022**

**DO CONTADOR  
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da Comissão de Licitação, solicita a possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal, o enquadramento da despesa no plano orçamentária do corrente exercício com sua devida dotação atualizada e cotação de preços para proceder à estimativa de gasto a ser realizada por este Poder Legislativo Municipal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpre-nos informar que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031. 0001.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - Valor R\$: 45.000,00

Registre-se, por fim, que a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo Municipal é a elaborada pela empresa **IRIMAR AUTO POSTO LTDA de CNPJ: 76.186.899/0001-40**, com o valor de R\$: 6,89 (seis reais e oitenta nove centavos) o litro de gasolina comum valor máximo de R\$ 12.402,00 (doze mil, quatrocentos e dois reais) e **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI -EPP de CNPJ: 03.589.502/0001-98** com valor R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol valor máximo de R\$: 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços junto ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé-Pr, 21 de Janeiro de 2022.

**ADAUTO VIEIRA**  
Contador  
CRC PR 046.672/O-0

3-7  
QB



PARECER JURÍDICO 12/2022.

**DA ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica, sobre o procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação para a aquisição de combustível para uso do veículo Oficial da Câmara, para o exercício de 2022, do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

A Lei Federal 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo Constitucional, criou padrões e procedimentos para as contratações efetuadas pela Administração Pública em geral.

Todavia, em que pese à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório conforme acima mencionado, a Legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente reconhece a existência de exceções à regra efetuando ressalvas dos casos especificados em Lei, quais sejam, a dispensa de licitação, a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação.

Com isso, o Legislador Constitucional originário admitiu a possibilidade de, em casos excepcionais, a licitação ser realizada de forma discricionária.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, vejamos.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O presente caso *data venia* se amolda perfeitamente nas condições elencadas pelo legislador Pátrio uma vez que não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração em razão do pequeno valor.



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene" 01

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Demais disso, importante consignar que a nova Lei de Licitações e Contratos ainda se encontra em *vacatio legis* podendo o Gestor aplicá-la de imediato ou fazer uso da Lei 8.666/93.

Da mesma forma, a empresa vencedora deverá estar regular junto aos Órgãos competentes devendo apresentar as seguintes certidões:

- a) contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- b) comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- c) certificado de regularidade do FGTS;
- d) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- e) certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Não obstante, o Gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.




**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, OPINO pela legalidade formal do processo ora analisado uma vez que o feito seguiu a forma prevista em Lei.

Por oportuno, o presente parecer não abrange o mérito da contratação em razão das prerrogativas do Gestor Público.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé/PR, 21 de janeiro de 2022.

  
**Marco Roberto Gomes de Proença**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 62.069**

37  
RB



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

014

Salto do Itararé, 21 de JANEIRO de 2022.

**DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PARA: Presidente da Câmara Municipal**

Excelentíssimo Senhor:

Nos termos das informações, cumpre-me informar acerca da possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório para aquisição do material já mencionado.

A licitação neste caso, qual seja, insculpido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, é dispensável, uma vez que os valores ora obtidos, ficaram bem aquém dos limites lá estipulados.

Por oportuno, cumpre registrar que não há óbice em realizar o procedimento em tela pela lei 8.666/93 em razão da *vacatio legis* da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.

Sendo assim, é possível a realização da chamada dispensa de licitação, realizando se apenas a fase interna dos procedimentos licitatórios e que culminará com a eventual autorização para a referida compra.

E neste termos o posicionamento da Comissão de Licitação.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**TIAGO ZERGER**  
Membro

  
**GISLAINE BUENO DE SOUZA**  
Membro



**AUTORIZAÇÃO**

I - **AUTORIZO** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela **Portaria 04/2022**, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

II - Valor Maximo – R\$: 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

III - Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal no referido processo de dispensa de licitação n.º **01/2022**.

Registre - se e Autua - se

Salto do Itararé, 21 de janeiro de 2022.

**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.**

**COMUNICAÇÃO**

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa – IRINEU RIBEIRO MARTINS e ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 – contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 – comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 – certificado de regularidade do FGTS;
- 4 – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 – certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 21 de Janeiro de 2022.

  
**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

*RECEBI  
DIA 21/01/22*







**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.**

**COMUNICAÇÃO**

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa – IRINEU RIBEIRO MARTINS e ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 – contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 – comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 – certificado de regularidade do FGTS;
- 4 – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 – certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 21 de Janeiro de 2022.

  
**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido 21 Janeiro 2022*



**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: Irimar Auto Posto Ltda, CNPJ: 76.186.899/0001-40 – combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli – EPP, CNPJ 03.589.502/0001-98 – combustível etanol.

**03 - HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 01/2022;
- b) Dispensa de Licitação n.º 01/2022;
- c) Tipo: Menor Preço;
- d) Objetos: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
- e) Valor: R\$: 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) o litro de gasolina comum e R\$: 5.30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.
- f) Valor Máximo: R\$: 15.052,00 (quinze mil e cinquenta e dois reais).
- g) Vencedores: Irineu Ribeiro Martins - CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA  
Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP - CNPJ 03.589.502/0001-98 ETANOL

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2022.

**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Handwritten marks in blue ink, including a large '3' and a signature-like scribble.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.186.899/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1976</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>IRIMAR AUTO POSTO LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO IRIMAR</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R EDUARDO BERTONI</b>	NÚMERO <b>547</b>	COMPLEMENTO <b>POSTO DE GASOLINA</b>	
CEP <b>84.945-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SALTO DO ITARARE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **09:24:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials in blue ink.

J- 020

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**  
**CNPJ: 76.186.899/0001-40**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

**Irineu Ribeiro Martins**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG 808.429-7 SSP – PR e CPF: 060.813.989-00, residente e domiciliado no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na Rua Cristina de Carvalho, Nº 58 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Rene Barros Martins**, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Merielen Carvalho Ferreira Martins**, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Rui Barros Martins**, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Nair de Barros Martins**, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Bráz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 – Centro, CEP: 84.950-000.

**Carla Barros Acorsi**, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

**Cláudia Barros Martins**, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 – Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

**Genivaldo Ferreira**, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR,

3

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
 IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP  
 CNPJ: 76.186.899/0001-40**



residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emiliana Santiago Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

**Maria Augusta Martins Estati**, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Sócio **IRINEU RIBEIRO MARTINS**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas por venda totalizando um valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do país em valores proporcionalmente iguais entre os sócios remanescentes no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) em 12.500 quotas para cada sócio. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL – R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	22.500	R\$ 22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'IRINEU RIBEIRO MARTINS', 'MARIANA...', and '8B' at the bottom.]*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP  
CNPJ: 76.186.899/0001-40



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

À vista das modificações ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO:**  
**IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**  
**CNPJ: 76.186.899/0001-40**

**Rene Barros Martins**, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Merielen Carvalho Ferreira Martins**, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Rui Barros Martins**, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 – Centro, CEP: 84.945-000.

**Nair de Barros Martins**, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Braz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 – Centro, CEP: 84.950-000.

**Carla Barros Acorsi**, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

**Cláudia Barros Martins**, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 – Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A', 'B', 'C', and 'JB'.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP  
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



**Genivaldo Ferreira**, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR, residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emiliana Santiago Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

**Maria Augusta Martins Estati**, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial Irimar Auto Posto Ltda. - EPP e terá sede e domicílio na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL - R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	22.500	R\$ 22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

3ª O objeto social será Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1976 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

3  
83 ✓

n 24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP  
CNPJ: 76.186.899/0001-40

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a **Rene Barros Martins, Nair de Barros Martins e Cláudia Barros Martins** com os poderes e atribuições de administradores podendo representá-la em conjunto ou individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado (s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pr labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

83 ✓ 3



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
 IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP  
 CNPJ: 76.186.899/0001-40**



14ª Fica eleito o foro de Siqueira Campos – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Salto do Itararé - Paraná, 20 de agosto de 2015.

*Irineu Ribeiro Martins*  
 Irineu Ribeiro Martins

*Rene Barros Martins*  
 Rene Barros Martins

*Marielen C. Ferreira Martins*  
 Marielen C. Ferreira Martins

*Rui Barros Martins*  
 Rui Barros Martins

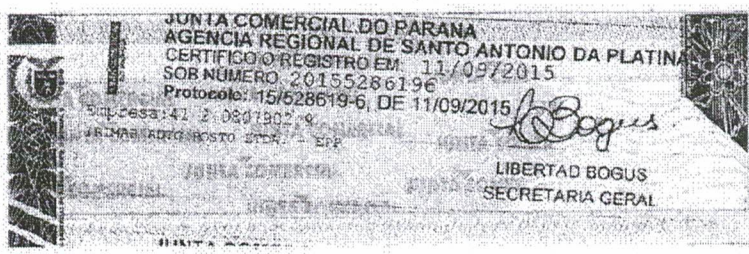
*Nair de Barros Martins*  
 Nair de Barros Martins

*Carla Barros Acorsi*  
 Carla Barros Acorsi

*Claudia Barros Martins*  
 Claudia Barros Martins

*Genivaldo Ferreira*  
 Genivaldo Ferreira

*Maria Augusta Martins Estati*  
 Maria Augusta Martins Estati



*Fábio Toledo Fonseca*  
 Fábio Toledo Fonseca  
 RG: 7.756.115-3 SSP/PR  
 RELATOR

*f*  
*8B*  
*3*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA.  
CNPJ: 76.186.899/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:57:40 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **256B.BE32.C251.886D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

gB A Z



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025931514-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.186.899/0001-40**  
Nome: **IRIMAR AUTO POSTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

803



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IRIMAR AUTO POSTO LTDA. - EPP CNPJ: 76186899000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1094 - IRIMAR AUTO POSTO LTDA. - EPP  
Endereço: Rua EDUARDO BERTONI , 547 - Bairro CENTRO - CEP 87.290-000

Código de Controle

CWCCNZQ3GR9B2JD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 19 de Janeiro de 2022

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 76.186.899/0001-40**Razão Social:** IRINEU RIBEIRO MARTINS**Endereço:** R PRESIDENTE KENNEDY 547 / CENTRO / SALTO DO ITARARE / PR / 86535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2022 a 14/02/2022**Certificação Número:** 2022011603024052842939

Informação obtida em 18/01/2022 12:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

3  
A  
8B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.186.899/0001-40  
Certidão nº: 1956654/2022  
Expedição: 19/01/2022, às 08:10:16  
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRIMAR AUTO POSTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.186.899/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.589.502/0001-98</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/01/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO ZUCULIN</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO <b>1250</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>84.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SIQUEIRA CAMPOS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2022** às **08:21:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials in blue ink.

Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA  
CNPJ/MF 03.589.502/0001-98



Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/06/1980, natural da cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, filho de Hélio Velasco e de Marilene Gonçalves da Silva Velasco, portador do documento de identidade civil sob o nº 7.160.297-4, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 030.384.299-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 1606, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, e **HELIO VELASCO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/01/1977, natural da cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, filho de Hélio Velasco e de Marilene Gonçalves da Silva Velasco, portador do documento de identidade civil sob o nº 5.902.296-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 016.998.449-41, residente e domiciliado na Rua da Fraternidade nº 40, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul nº 1250, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.589.502/0001-98, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0425810-7, por despacho em sessão de 13 de janeiro de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

### DAS ALTERAÇÕES

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS** - O sócio **HELIO VELASCO JUNIOR**, que possui integralizadas na sociedade 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vende e transfere como de fato vendido o tem, a totalidade de suas quotas pelo valor justo e acertado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o sócio remanescente **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**DA QUITAÇÃO DOS SÓCIOS** - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **HELIO VELASCO JUNIOR**, dando ao sócio remanescente **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO** a mais ampla, geral e rasa quitação quanto aos valores recebidos pelas quotas alienadas neste instrumento, bem como o sócio remanescente declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo a partir desta data o ativo e passivo, bem como sub-rogando nos direitos e obrigações assumidos pela sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Com a presente alteração a cláusula quinta do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação:

8  
8B f



Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA  
CNPJ/MF 03.589.502/0001-98



DO CAPITAL SOCIAL - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país, é dividido em 30.000 (trinta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	(%)	CAPITAL
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO	30.000	100,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000	100,00	R\$ 30.000,00

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução, sendo facultado à sua transformação do registro da sociedade para empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada por meio de requerimento no Registro Público de Empresas Mercantis, de acordo com o parágrafo único do artigo 1033 desta mesma lei.

#### CLÁUSULA QUARTA

**DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Os sócios ora em observação às modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passam a ter a seguinte redação:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/06/1980, natural da cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, filho de Hélio Velasco e de Marilene Gonçalves da Silva Velasco, portador do documento de identidade civil sob o nº 7.160.297-4, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 030.384.299-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 1606, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, único sócio componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul nº 1250, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.589.502/0001-98, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do

}  
8B ✓

Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA  
CNPJ/MF 03.589.502/0001-98



Paraná sob n.º 412.0425810-7, por despacho em sessão de 13 de janeiro de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social, adequando as disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO NOME EMPRESARIAL** - A sociedade adota o nome empresarial de **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA SEDE** - A sede social encontra-se estabelecida na **RUA RIO GRANDE DO SUL N.º 1250, CENTRO, NA CIDADE DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, CEP 84.940-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE** - O objeto social da sociedade empresária é **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E LOJA DE CONVENIÊNCIA**.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS PROIBIÇÕES** - Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócios alheios ao objetivo da sociedade, que acarretem responsabilidades para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país, é dividido em 30.000 (trinta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	(%)	CAPITAL
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO	30.000	100,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000	100,00	R\$ 30.000,00

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180

Handwritten marks: a large '3' on the right margin and initials 'JB' and a checkmark at the bottom right.



(cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução, sendo facultado à sua transformação e ao registro da sociedade para empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada por meio de requerimento no Registro Público de Empresas Mercantis, de acordo com o parágrafo único do artigo 1033 desta mesma lei.

#### CLÁUSULA SEXTA

**DA CESSÃO DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que, em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 60 (sessenta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO**, assinando individualmente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador terá responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a sociedade e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "*ad-judicia*" e "*ad-negócia*", ficando tal mandato sempre dependente de reunião de sócios para deliberarem sobre tal finalidade e com anuência expressa da maioria simples do capital social.

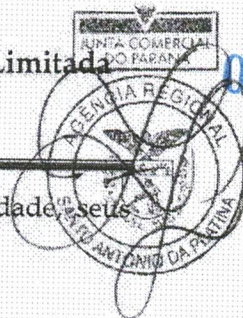
#### CLÁUSULA OITAVA

**DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais, vencendo a primeira delas 40 (quarenta) dias após o balanço geral e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente, sendo as quotas do sócio extinto transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar, podendo ainda a sociedade continuar com os herdeiros do "*de cujus*", se for do interesse desses e do sócio remanescente.

**Parágrafo Primeiro** - Na eventualidade de interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros legais, continuarão a participar da sociedade em lugar do interdito

3  
JB +

Quinta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO & CIA LTDA  
CNPJ/MF 03.589.502/0001-98



ou incapacitado. Caso seus herdeiros legais não queiram prosseguir na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos dos sócios falecidos, interditos ou retirantes serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos remanescentes ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante, será o mesmo pago pela sociedade na forma descrita no *caput* desta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA

**DA RETIRADA PRÓ LABORE** - Ao sócio administrador ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO, será fixada retirada mensal a título de remuneração pró-labore, de acordo com as possibilidades da sociedade.

**Parágrafo Único** - Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada do sócio administrador será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**DA RETIRADA DE SÓCIOS** - No caso de qualquer um dos sócios pretender se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, a outro sócio ou a terceiros, terá a restituição do "quantum" de seu capital aplicado na sociedade e mais os lucros apurados com o encerramento do balanço anual, corrigidos monetariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DO BALANÇO PATRIMONIAL** - No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaboração o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, ao capital social de cada um.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS** - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DO INICIO DE ATIVIDADES** - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 2000 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS** - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O administrador da sociedade assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se às atividades do administrador, no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**DAS QUOTAS SOCIAIS** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**DA REUNIÃO DE SÓCIOS** - Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias; tais como aprovação de contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão aprovadas por sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**DO CONSELHO FISCAL** - No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente a Lei das Sociedades Anônimas, bem como no que for aplicada as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.



03

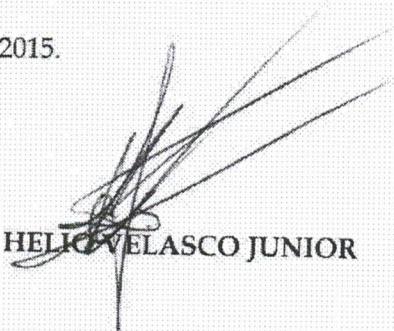
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

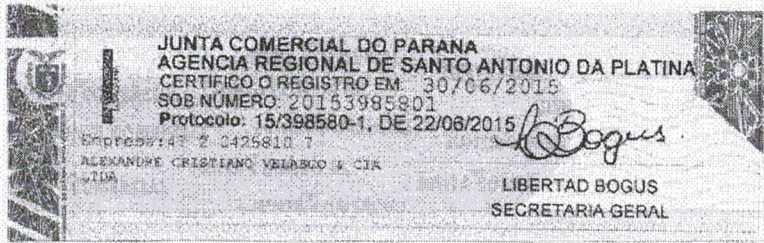
DO FORO - Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passam a assinar em três vias de igual teor para um só efeito, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na MMª Junta Comercial do Estado do Paraná e as demais com as devidas anotações devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Siqueira Campos, Pr., 17 de junho de 2015.

  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO

  
HELIO VELASCO JUNIOR



  
Fábio Toledo Fonseca  
RG: 7.756.115-3 SSP/PR  
RELATOR

8B



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI**  
**CNPJ: 03.589.502/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:04 do dia 15/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/07/2022.

Código de controle da certidão: **38D8.F522.7115.88E8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

040

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025983625-67**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.589.502/0001-98**  
Nome: **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP CNPJ: 03589502000198

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11000303 - Atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
Endereço: RIO GRANDE DO SUL, 01250 - Bairro Centro - Compl. 3571-3684

Código de Controle

CWSLRDYWK52FCOF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 26 de Janeiro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.589.502/0001-98

Certidão nº: 3141663/2022

Expedição: 26/01/2022, às 08:14:26

Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.589.502/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A blue ink signature consisting of stylized, overlapping letters, likely representing the name of the official who issued the certificate.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.589.502/0001-98

**Razão Social:** ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI EPP

**Endereço:** RUA RIO GRANDE DO SUL 1250 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2022 a 17/02/2022

**Certificação Número:** 2022011904474312229849

Informação obtida em 26/01/2022 08:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

n 4

**CONTRATO N.º 01/2022.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.349.356-2/PR e do CPF nº 942.402.059-72, residente e domiciliado a Rua Manoel Caetano de Carvalho, 70 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP**, situada na Rua. Eduardo Bertoni, 547 no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.186.899/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhor **RENE BARROS MARTINS**, portador da Carteira de Identidade RG. 5.288.347-4 – SSP/PR e CPF nº 755.774.459-49, residente e domiciliado na Rua Cristina de Carvalho, 177 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "01/2022", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer até 1.800l (mil e oitocentos litros), de gasolina comum, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

**DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os produtos a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 28 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$: 6,98 (seis reais e

Handwritten signature and initials in blue ink.



n 45

**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal “Vereador Roberto Jose de Sene”**

noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum sendo certo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal e emissão de empenho.

**DO REAJUSTE DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUARTA**

Os preços poderão ser reajustados nos termos da Art. 65 da Lei n.º8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - O valor unitário do item objeto desta dispensa de licitação poderá sofrer reajuste ou redução de preço, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

II - É garantida a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65 II “d” da Lei 8.666/3, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

III - Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

IV - Para fins de comprovação de reajuste de preço, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

V - Para fins de comprovação de baixa de preço, a Contratante solicitará a Licitante contratada cópia das Notas Fiscais de compra, ocorridas antes e depois da baixa de preço, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

VI - O valor pago pelo litro de gasolina comum ou etanol no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago a vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

**DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA QUINTA**

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea “b”, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



n 46

**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA SEXTA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 50.000,00

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

**DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA**

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;
  - b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulavel com as demais sanções;
  - c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica, por um período de 03 (três) anos.

**DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES  
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

RB  
3



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

047

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 26 de Janeiro de 2022.

**Contratante:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – PR**  
ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA

**Contratado:**

  
**IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP.**  
RENE BARROS MARTINS

**TESTEMUNHAS:**

1.



2.







## CONTRATO N.º 02/2021.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.349.356-2/PR e do CPF nº 942.402.059-72, residente e domiciliado a Rua Manoel Caetano de Carvalho, 70 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI - EPP**, situada na Rua Rio Grande do Sul, 1.250 no município de Siqueira Campos - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.502/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhor **ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO - EPP**, portador da Carteira de Identidade RG. 7.160.294-4 – SSP/PR e CPF nº 030.384.299-70, residente e domiciliado na Rua Cristina de Carvalho, 177 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "01/2022", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

### DO OBJETO

#### CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer até 500l (quinhentos litros) de etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

### DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O produto a ser fornecido pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 28 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol, sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal e empenho.

JB  
3





## DO REAJUSTE DO OBJETO

### CLÁUSULA QUARTA

Os preços poderão ser reajustados nos termos da Art. 65 da Lei n.º8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - O valor unitário do item objeto desta dispensa de licitação poderá sofrer reajuste ou redução de preço, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

II - É garantida a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65 II "d" da Lei 8.666/3, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

III - Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

IV - Para fins de comprovação de reajuste de preço, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

V - Para fins de comprovação de baixa de preço, a Contratante solicitará a Licitante contratada cópia das Notas Fiscais de compra, ocorridas antes e depois da baixa de preço, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

VI - O valor pago pelo litro de etanol no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago a vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

## DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

### CLÁUSULA QUINTA

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### CLÁUSULA SEXTA

Handwritten initials and a signature in blue ink.



050

**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 50.000,00

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

**DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA**

1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulavel com as demais sanções;

c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica, por um período de 03 (três) anos.

**DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES  
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

OB 3



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

051

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 26 de Janeiro de 2022.

**Contratante:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – PR**  
ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

**Contratado:**

  
**ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI EPP**  
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO

**TESTEMUNHAS:**

1.



2.







**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal “Vereador Roberto Jose de Sene”

n 5 2

**Extrato de Contrato N.º 01/2022.**

**Processo Dispensa n.º 01/2022.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** Irineu Ribeiro Martins.

**Objeto:** Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

**Valor:** R\$: 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum.

**Valor Máximo:** R\$: 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).

**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

**Extrato de Contrato N.º 02/2022.**

**Processo Dispensa n.º 01/2022.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.

**Objeto:** Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

**Valor:** R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.

**Valor Máximo:** R\$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Ribeiro'.

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0365 Pagina 12

**CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE**



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**Extrato de Contrato N.º 01/2022.**

**Processo Dispensa n.º 01/2022.**  
**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Irineu Ribeiro Martins.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum.  
**Valor Máximo:** R\$: 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

**Extrato de Contrato N.º 02/2022.**

**Processo Dispensa n.º 01/2022.**  
**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.  
**Valor Máximo:** R\$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odaír José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR,** o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR,** o referido objeto do certame a empresa: Irimar Auto Posto Ltda, CNPJ: 76.186.899/0001-40 – combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli – EPP, CNPJ 03.589.502/0001-98 – combustível etanol.

**03 - HOMOLOGAR,** a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 01/2022;
- Dispensa de Licitação n.º 01/2022;
- Tipo: Menor Preço;
- Objetos: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
- Valor: R\$: 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) o litro de gasolina comum e R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.
- Valor Máximo: R\$: 15.052,00 (quinze mil e cinquenta e dois reais).
- Vencedores: Irineu Ribeiro Martins - CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP - CNPJ 03.589.502/0001-98 ETANOL

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**Extrato de Contrato N.º 03/2022.**

**Processo Dispensa n.º 02/2022.**  
**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.  
**Objeto:** Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 2.225,90 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odaír José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR,** o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustini & Cia Ltda, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR,** o referido objeto do certame as empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustini & Cia Ltda.

**03 - HOMOLOGAR,** a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 02/2022;
- Dispensa de Licitação n.º 02/2022;
- Tipo: Menor Preço por Item;
- Objetos: Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
- Vencedor: Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.
- Valor: R\$: 2.225,90 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
- Vencedor: André L. Faustini & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-59.
- Valor: R\$: 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
- Vencedor: Marilene de Paula Leal - EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.
- Valor: R\$: 5.557,04 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

## SALTO DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º: 020/2022-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO  
Contratada.: AQUILES VANZELI-Valor: 32.400,00-Vigência: Início: 27/01/2022  
Término: 27/01/2023  
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2022-Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO NO MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR.-Pinhalão, 27 de Janeiro de 2022

## SALTO DO ITARARÉ



### PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

#### Extrato de Contrato N.º 01/2022.

##### Processo Dispensa n.º 01/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Irineu Ribeiro Martins.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum.  
**Valor Máximo:** R\$: 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

#### Extrato de Contrato N.º 02/2022.

##### Processo Dispensa n.º 01/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.  
**Valor Máximo:** R\$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



### PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

#### Extrato de Contrato N.º 03/2022.

##### Processo Dispensa n.º 02/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.  
**Objeto:** Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 2.225,90 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

#### Extrato de Contrato N.º 04/2022.

##### Processo Dispensa n.º 02/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** André L. Faustini & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-59.  
**Objeto:** Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

#### Extrato de Contrato N.º 05/2022.

##### Processo Dispensa n.º 02/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.  
**Contratado:** Marilene de Paula Leal - EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.  
**Objeto:** Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.  
**Valor:** R\$: 5.557,04 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00  
**Vigência:** 28/01/2022 a 31/12/2022.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



### PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

#### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: Irimar Auto Posto Ltda, CNPJ: 76.186.899/0001-40 – combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, CNPJ 03.589.502/0001-98 – combustível etanol.

**03 - HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 01/2022;
- Dispensa de Licitação n.º 01/2022;
- Tipo: Menor Preço;
- Objetos: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
- Valor: R\$: 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) o litro de gasolina comum e R\$: 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.
- Valor Máximo: R\$: 15.052,00 (quinze mil e cinquenta e dois reais).
- Vencedores: Irineu Ribeiro Martins - CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA  
Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP - CNPJ 03.589.502/0001-98 ETANOL

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2022.

**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



### PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

#### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustini & Cia Ltda, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR**, o referido objeto do certame as empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marilene de Paula Leal - EPP e André L. Faustini & Cia Ltda.

**03 - HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 02/2022;
- Dispensa de Licitação n.º 02/2022;
- Tipo: Menor Preço por Item;
- Objetos: Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
- Vencedor: Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.
- Valor: R\$: 2.225,90 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
- Vencedor: André L. Faustini & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-59.
- Valor: R\$: 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
- Vencedor: Marilene de Paula Leal - EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.
- Valor: R\$: 5.557,04 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2022.

**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

3  
X  
J